

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação

Por ter sido publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 76, I Serie, de 9 de Dezembro de 2014, a Lei nº 75/VIII/2014, que aprova o Código de Registo Civil, rectifica-se a mesma na parte que interessa.

Onde se lê:

Artigo 107º

Requisitos especiais

(...).

2. A declarante, sempre que possível, ou seu representante legal com poderes especiais deve exhibir, os documentos de identificação dela e do filho.

Deve-se ler:

Artigo 107º

Requisitos especiais

(...).

2. A declarante, sempre que possível, ou seu representante legal com poderes especiais deve exhibir, os documentos de identificação dela e do filho.

Onde se lê:

Artigo 109º

Registo da declaração de maternidade em viagem ou em campanha

2. Em viagem por mar ou por ar, a bordo de navio ou aeronave cabo-verdianos, no caso de perigo iminente de morte, a autoridade de bordo pode lavrar registo de declaração de maternidade, relativamente ao qual deve observar-se, na parte aplicável, o disposto nos artigos 90.º e seguintes.

3. Em campanha, a entidade especialmente designada para o efeito nos regulamentos militares pode lavrar registo de declaração de maternidade, nos termos do disposto no número anterior, prestada por elementos das Forças Armadas.

Deve-se ler:

Artigo 109.º

Registo da declaração de maternidade em viagem ou em campanha

1. Em viagem por mar ou por ar, a bordo de navio ou aeronave cabo-verdianos, no caso de perigo iminente de morte, a autoridade de bordo pode lavrar registo de declaração de maternidade, relativamente ao qual deve observar-se, na parte aplicável, o disposto nos artigos 90.º e seguintes.

2. Em campanha, a entidade especialmente designada para o efeito nos regulamentos militares pode lavrar registo de declaração de maternidade, nos termos do disposto no número anterior, prestada por elementos das Forças Armadas.

Onde se lê:

Artigo 189º

Requisitos especiais

(...).

2. Na sequência do texto do assento, deve ser lançada cota de referência ao registo de nascimento da individuo a quem o óbito respeita, bem como ao registo do seu casamento, se ele tiver falecido no estado de casado.

Deve-se ler:

Artigo 189º

Requisitos especiais

(...).

2. Na sequência do texto do assento, deve ser lançada cota de referência ao registo de nascimento do individuo a quem o óbito respeita, bem como ao registo do seu casamento, se ele tiver falecido no estado de casado.

Onde se lê:

Artigo 212º

Formas das citações e notificações

(...).

2. As citações e notificações que devam ser feitas pessoalmente podem sê-lo por termo lavrado no processo a que respeitem, ou mediante mandado do conservador ou delegado de registos.

Deve-se ler:

Artigo 212º

Formas das citações e notificações

(...).

2. As citações e notificações que devam ser feitas pessoalmente podem sê-lo por termo lavrado no processo a que respeitem, ou mediante mandado do conservador ou delegado de registos.

Onde se lê:

Artigo 251º

Recurso

O despacho do conservador ou delegado de registos que denegar a autorização para a passagem do certificado é notificado ao requerente, que dele pode recorrer hierárquica e contenciosamente nos gerais do direito.

Deve-se ler:

Artigo 251º

Recurso

O despacho do conservador ou delegado de registos que denegar a autorização para a passagem do certificado é notificado ao requerente, que dele pode recorrer hierárquica e contenciosamente nos termos gerais do direito.

Secretaria – Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 2 de Março de 2015. – A Secretária-Geral, *Libéria Antunes das Dores Brito*

